



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS

PROCESSO CBC nº NLP 062/2017

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, localizada na Rua Açai, 566, Bairro Das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13092-587, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

TAP TRANSPORTADORA AUTOMOTIVA PAULISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.163.795/0001-87, com sede localizada na Av. Balneária, 355 - Vila Balneária - CEP 09822-260 - São Bernardo do Campo (SP) representada neste ato por sua representante legal Sra. Sumaya Lobo, inscrita no CPF/MF sob nº 367.145.498-90, doravante denominada CONTRATADA

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS", mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A SER TRANSPORTADO

1.1. 01 (hum) Veículo marca BMW, ano de fabricação 2010/2011, modelo 320i; montado e funcionando; sem blindagem; nenhuma adaptação; com carroceria original; cor PRETA; placas BMW5083; chassi WBAPG5101BASA1647.

1.2. O transporte do veículo ocorrerá através de PLATAFORMA EXCLUSIVA, sistema PORTA X PORTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE ORIGEM E DESTINO, BEM COMO DO DESTINATÁRIO

2.1. O veículo mencionado na Cláusula Primeira deste contrato será transportado pela CONTRATADA considerando os seguintes locais de origem e destino:

2.1.1. Cidade de origem: a ser coletado na Rua Santa Cruz, nº 333, Apto. 102, CEP 13.024-100, Bairro Cambuí, Campinas/SP;

2.1.2. Cidade de Destino: SBN Qd. 02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Edifício Via Capital, Brasília/DF.

2.2. O DESTINATÁRIO do veículo a ser transportado consiste no Sr. Leonardo Andreotti Paulo Oliveira, portador do RG nº 33.627.149-9 e CPF nº 071.191.116-98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo transporte do veículo, considerando os endereços mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

TAP - Transportadora Automotiva Paulista - CNPJ 19.163.795/0001-87
Av. Balneária, 44 - Vila Balneária - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09822-260

Sumaya Lobo



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá coletar o veículo no local de origem mencionado no subitem 2.1.1 deste contrato, no dia 01/05/2017, e entregá-lo dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos no local de destino estabelecido no subitem 2.2.2 da Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO

5.1. O serviço de transporte ora contratado é garantido pelas seguintes Apólices de Seguros da ARGO SEGUROS BRASIL S.A., apresentadas pela CONTRATADA por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

APÓLICES

- a) 02798.2016.01.0655.000158
- b) 02798.2016.01.0654.000367

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O transporte será realizado após aprovação desta cotação pelo cliente (via e-mail) e envio das informações para a emissão de Conhecimento de Transportes;

6.2. O valor contratado está sujeito a alteração, caso os dados fornecidos sofram mudanças, sobretudo no que se refere aos endereços de origem e destino estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA acima.

6.3. As partes acordam que o seguro é exclusivo para o veículo. Objetos pessoais, sem valor, serão transportados sem nenhuma garantia de seguro e apenas no porta malas (sem deitar o banco traseiro). O ideal para o transporte é o veículo completamente vazio.

6.4. A CONTRATADA não se responsabiliza em nenhuma hipótese por furto, extravio, deterioração nem qualquer outro problema que possa ocorrer com objetos pessoais enviados no interior do veículo. O seguro da CONTRATADA, a responsabilidade e o ramo de atividade compreendem única e exclusivamente o veículo objeto de transporte.

6.4.1 Toda a responsabilidade por envio de objetos fica por conta do CONTRATANTE e a CONTRATADA NÃO ACONSELHA O ENVIO DE OBJETOS PESSOAIS.

6.5. JAMAIS encaminhar dentro do carro objetos como óculos, GPS, Celular ou similares, a CONTRATADA não tem responsabilidade sobre estes objetos, mesmo que sejam enviados dentro do porta luvas.

6.6. NÃO encaminhar o TAG "SEM PARAR" dentro do veículo a ser transportado, dependendo da posição do veículo na cegonha o pedágio será descontado durante todo o percurso.

6.7. A CONTRATADA fica obrigada em atender os prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA. Salvo a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.8. Caso o veículo chegue ao destino antes da data prevista, o Destinatário mencionado no item 2.2 da Cláusula Segunda acima receberá o veículo no endereço de destino estabelecido na mesma Cláusula Segunda deste contrato.

Sumaya
10/10



6.9. O transporte interestadual é realizado através de veículo plataforma aberta, chegando ao destino com poeira e sujidades. A lavagem do veículo é por conta do **CONTRATANTE**.

6.10. O **DESTINATÁRIO** fica, desde já, incumbido de acompanhar a vistoria do "check list" tanto no instante da entrega do veículo, quanto por ocasião do recebimento do mesmo, conferindo todos os itens descritos pelo representante e/ou motorista da plataforma da **CONTRATADA**.

6.10.1. Qualquer divergência encontrada no veículo deverá ser observada pelo **DESTINATÁRIO** no verso do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas na presença do representante e/ou motorista da plataforma da **CONTRATADA**, **NO ATO DO RECEBIMENTO DO BEM**. Não sendo aceita reclamações posteriores.

6.10.2. Em caso de divergência, o **DESTINATÁRIO** não poderá rasurar o "check list", devendo solicitar a assinatura do representante e/ou motorista da plataforma da **CONTRATADA**, no verso do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, emitindo a ressalva verificada, no exato momento do recebimento do veículo. O ocorrido deverá ser imediatamente comunicado pelo **DESTINATÁRIO** ao **CONTRATANTE**, o qual, por sua vez, documentará a ocorrência ao Departamento Comercial da **CONTRATADA**, através do e-mail comercial@brasilautostransportes.com.br.

6.11. Veículos sinistrados e/ou sem funcionar não estão inclusos nas apólices de seguro da **CONTRATADA** para efeito de transporte. A **CONTRATADA** não realizamos essa espécie de serviço.

6.12. Motor, câmbio, elétrica e seus provenientes não são conferidos no embarque do veículo; esses itens não possuem garantia durante o transporte.

6.13. Baterias usadas podem descarregar durante o trajeto e dependendo de suas condições necessitar de troca, a **CONTRATADA** não se responsabilizará caso ocorra, pois são vícios ocultos do veículo

6.14. A **CONTRATADA** também não tem responsabilidade sobre queima de lâmpadas ou fusíveis, mangueiras furadas, correias arrebentadas, pois estas peças sofrem deterioração e necessitam de troca pelo uso/desgaste do tempo, e não são vulneráveis durante o transporte.

6.15. Coletas e entregas frustradas serão cobradas do **CONTRATANTE**. Fica estabelecido que o **DESTINATÁRIO** poderá ser contatado através do(s) telefone(s) nº 19-97171-7473 a fim de alinhamento de horários para retirada e entrega do veículo, em ambos os locais estabelecidos na Cláusula Segunda. Nenhuma coleta/entrega é realizada com a plataforma sem prévio contato telefônico.

6.16. Em caso de sinistro a Cia. **SEGURADORA** avaliará o reparo ou substituição do veículo, ficando a cargo da mesma a escolha do procedimento a ser seguido dependendo das condições do bem transportado.

6.17. Em caso de furto ou perda total, o valor do veículo a ser ressarcido será aquele constante da tabela FIPE vigente na ocasião da liquidação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

Sumaya
WBO



7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 7.1 desta Cláusula.

7.3. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras - Campinas/SP
CEP: 13.092-587.
CNPJ: 00.172.849/0001-42
Inscrição Estadual: Isenta

7.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, devidamente informada na nota fiscal de prestação de serviços, ou através de **BOLETO BANCÁRIO** apresentado juntamente com a fatura dos serviços.

7.4.1. Para efeito do imposto (ISS) incidente, se aplicável, sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

7.4.2. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Possuir funcionários treinados e habilitados para atendimento do presente contrato;

8.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

8.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

8.4. Permitir o acompanhamento do transporte por parte do DESTINATÁRIO, desde já designado pelo **CONTRATANTE** nos locais de origem e destino do transporte. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

8.5. Exigir que seu funcionário se apresente ao DESTINATÁRIO, antes de iniciar a execução dos serviços;

8.6. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;

8.7. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o transporte ora contratado, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Sumaya
WBS



8.9. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.
- 9.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- 6.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

§ 2º - Das Multas:

- 10.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- 10.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- 10.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
 - a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
 - b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
 - c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

Sumaya LOBO



§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do pagamento devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

11.1. O DESTINATÁRIO entregará ao representante e/ou motorista da plataforma da CONTRATADA, por ocasião da retirada do veículo, o(s) seguinte(s) documento(s):

- CRVL original (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

11.2. A CONTRATADA deverá emitir o CTRC (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas), para fins do transporte ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 27 de abril de 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
CONTRATANTE

Sumaya Lobo

TRANSPORTADORA AUTOMOTIVA PAULISTANA ME LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Camila M. Henrique
RG: 46.138.397-4

Nome: Reginaldo O. dos Santos
RG: 124492423

Reginaldo O. dos Santos